DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria
matéria nº: 964782 de 05/01/2024
Edição Eletrônica nº 22177

Código de Verificação

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS - 14284443000197

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/ESPSC/SES

Estabelece rotinas que permitem o acesso das Entidades Religiosas às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), instituindo critérios gerais de modo que possam ser respeitadas as particularidades de cada Unidade de Saúde.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA, garantindo o cumprimento da Legislação vigente: Lei Estadual nº 11.189/99, Lei Estadual nº 13.324/2005, Lei Estadual nº 14.271/2007 e Lei Federal nº 9.982/2000.

RESOLVE:
Orientar as Entidades Religiosas quanto ao acesso dos representantes legais de cultos religiosos às Unidades de Saúde vinculadas à SES/SC.

I- Do cadastramento das Entidades Religiosas de Santa Catarina

I.1- Fica deliberado que cada Unidade de Saúde vinculada à SES/SC realizará o cadastramento dos representantes religiosos, mediante carta de apresentação da entidade religiosa, oficialmente constituída.
I.2- O Grupo de Trabalho de Educação Permanente e Humanização/Ouvidoria será responsável pelo cadastramento (Anexo A), emissão de Declaração de Cadastro e Carteira de Identificação SES/SC (Anexo B). A **Ficha Cadastral** deverá ficar de posse da Unidade de Saúde da SES/SC, onde foi realizado o cadastro. A **Declaração de Cadastro e Carteira de Identificação SES/SC** ficará de posse do religioso, que deverá apresentá-la quando em visita nas Unidades de Saúde da SES/SC.
I.3- O cadastro terá validade de 2 anos, devendo ser renovado após esse prazo.

II- Das obrigações dos representantes legais das Entidades Religiosas

II.1- Acatar as normas e rotinas adotadas pela referida unidade;
II.2- A visita será autorizada para no máximo 01 (hum) religioso por paciente, que deverá apresentar a Carteira de Identificação SES/SC junto à Unidade de Saúde. O representante religioso deverá apresentar carteira de identidade, bem como informar os dados do paciente que será visitado (nome, unidade e leito). As mesmas informações sobre o paciente deverão constar no crachá/adesivo de identificação do religioso;
II.3- Se for em horário especial, deverá aguardar contato da portaria com a unidade para verificação da viabilidade do acesso;
II.4- Apresentar-se ao profissional de saúde responsável pela unidade para receber orientações necessárias quanto ao quadro específico do paciente a ser visitado;
II.5- O paciente, quando lúcido, deverá ser consultado se deseja receber a visita religiosa;
II.6- Ao paciente terminal internado em setor sem isolamento, desde que solicitado pelo familiar e/ou pelo próprio paciente, o religioso terá acesso livre em qualquer horário;
II.7- A visitação ficará restrita aos pacientes/familiares que o chamaram, ficando vetado ao religioso, permanecer na Unidade fazendo visitas aleatoriamente;
II.8- Quando se tratar de orientação religiosa coletiva (conforto espiritual), deverá ser solicitada à Direção da Unidade, prévio agendamento para divulgação e determinação de local apropriado (capela, auditório, sala, etc..);
II.9- O religioso deve ser discreto e prudente, respeitando o silêncio exigido na unidade hospitalar, resguardando os demais pacientes e a comunidade hospitalar;
II.10- Não deverá haver interferência no tratamento medicamentoso e nos critérios técnicos estabelecidos pela equipe de saúde;
II.11- Ter ciência de que a informação ao paciente e familiares sobre o diagnóstico do mesmo, é de responsabilidade exclusiva da equipe médica;
II.12- Obedecer o horário de cada Unidade, quando há procedimentos relativos ao paciente como: higiene e conforto, alimentação, higienização do quarto, visita médica, exames, procedimentos de enfermagem e de outros profissionais, repouso, etc.;
II.13 - O religioso deverá observar para que a visita religiosa não coincida e nem substitua a visita de familiares;
II.14- O religioso deverá estar ciente de que por se tratar de uma Instituição Hospitalar e portanto, sujeita a situações críticas repentinas, a visita poderá ser inviabilizada caso as condições do setor assim exijam;
II.15- Respeitar os cuidados inerentes aos ambientes que necessitam de roupa adequada (UTI, sala de recuperação, isolamento, pré parto, etc..);
II.16- Considerar o risco de que a presença de outros possam causar em tratamento de quimioterapia/radioterapia, que apresentem imunodeficiência ou estejam em área restrita ou isolamento;
II.17- Visitas em casos específicos/emergências onde o religioso ainda não tenha cadastro em nenhuma Unidade de Saúde da

SES, deverão ser avaliadas pela supervisão de enfermagem do setor onde se encontra o paciente;
II.18- A visita religiosa nas Unidades de Saúde vinculadas à SES/SC é um serviço voluntário, não cabendo cobrança de taxas, honorários e não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

III- Das orientações gerais da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

III.1- Antes e após o contato com os pacientes, as mãos devem ser sempre higienizadas com álcool gel/água e sabão, disponível no quarto do paciente;
III.2- Aos pacientes portadores de bactérias multirresistentes, além da higiene da mãos, o religioso deverá utilizar Equipamento de Proteção Individual/EPI (luvas, aventais, máscaras), e outros que se fizerem necessários;
III.3- Não sentar nas camas;
III.4- Não trazer flores;
III.5- Não oferecer alimentos;
III.6- Não tocar nos materiais e equipamentos que o paciente estiver utilizando (sondas, equipos, soro,...);
III.7- O religioso que apresentar doença infecciosa/transmissível (gripe, diarreia, furúnculos, e outros), não deverá ter acesso às dependências da Unidade Hospitalar.

IV- Das disposições finais

IV.1- Em caso de descumprimento de alguma regra, a Unidade de Saúde da SES/SC poderá suspender o acesso e requerer novo cadastramento;
IV.2- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
IV.3- Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/DIVS/SES, de 5 de março de 2008.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Secretária de Estado da Saúde

Anexo A- FICHA CADASTRAL (Unidade de Saúde):
NOME:
RG/CPF:
DATA NASC:
NATURALIDADE:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
UF:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO RESIDENCIAL :
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
ESTADO:
TEMPO DE RESIDÊNCIA:
TELEFONE FIXO:
TELEFONE CELULAR:
ENTIDADE RELIGIOSA:
CNPJ:
ENDEREÇO :
BAIRRO:
CEP:
TELEFONE:
DATA: / /
CIDADE:
ESTADO:
RAMAL:
FUNÇÃO:
DESCRIÇÃO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA
RESIDENCIAL ( ) COMERCIAL ( )

Termo de Esclarecimento

Declaro estar ciente e ser cumpridor das normas estabelecidas pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), durante as visitas religiosas.

, de de 20
(Cidade) (data)
Assinatura:

Anexo B- DECLARAÇÃO DE CADASTRO- VISITA RELIGIOSA SES/SC - (Religioso)

Declara-se para fins de Visita Religiosa nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina que (**NOME**)_____, inscrito sob CPF/RG nº_____, representante da entidade religiosa, (**NOME DA ENTIDADE**) encontra-se cadastrado e apto para realização de visita religiosa, levando em consideração as particularidades de cada Instituição e as normas básicas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/ESPSC/SES, de 04 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

O portador desta declaração e carteira deve seguir as seguintes orientações:
1- Apresentar a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO SES/SC** (preenchida e em plástico adequado para documentos) no momento de sua identificação na portaria;
2- Informar para qual paciente (nome, unidade, leito) será realizada a visita, e se for em horário especial, aguardar na portaria a liberação de visita;
3- A orientação coletiva deve ser realizada na capela ou auditório;
4- O paciente quando lúcido deve ser consultado se deseja receber a visita;
5- O religioso deverá ser discreto e prudente, respeitando o silêncio, obedecendo os horários de cada setor;
6- Respeitar cuidados inerentes dos ambientes que necessitam de roupas adequadas (UTI, isolamento, etc), bem como em todos os setores: lavar as mãos ou utilizar álcool em gel, antes e após o contato com o paciente, não sentar na cama, não trazer flores e nem alimentos, não tocar nos materiais e equipamentos que o paciente estiver utilizando (soro, equipo, sondas,outras);
7- Se o religioso apresentar alguma doença infecciosa/transmissível (gripe, diarreia, furúnculos, entre outras) não deverá realizar a visita.
8- A visita religiosa nas Unidades de Saúde vinculadas à SES/SC é um serviço voluntário, não cabendo cobrança de taxas, honorários e não caracterizando qualquer vínculo empregatício.

Cortar e colocar em plástico (próprio para documentos) a carteira de identificação abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO SES/SC - VISITA RELIGIOSA

Nº CADASTRO: _____.
Nome: _____
Nº RG/CPF: _____
Endereço: _____
Cidade:_____Estado:_____
Entidade Religiosa: _____
CNPJ: _____

Unidade Saúde SES onde foi realizado cadastro:

_____
(carimbo e assinatura no verso).

Validade do cadastro: _____

_____, ____de_____de 20____
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura